



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Lei nº 018/2.003

27/11/2.003

"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em outorgar concessão de direito real de uso e dá outras providências."

José Emilio Carlos Lisboa, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente as contidas no artigo 9º, 68 e 104, § 1º da Lei Orgânica do Município de Angatuba;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor da *Paróquia do Divino Espírito Santos de Angatuba*, a concessão de direito real de uso sobre a área de 1.000 metros quadrados, localizada na Praça Volpi do Loteamento denominado Jardim Elisa, nesta cidade, dentro de área maior descrita e caracterizada no registro nº 1, da matrícula nº 8.281 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, cadastro imobiliário código nº 01.01.157.0260.001, necessária para ampliação da *Capela de São Judas Tadeu*.

Artigo 2º - A presente concessão de uso é gratuita, com vigência enquanto perdurar o fim a que se destina a Capela, iniciando a contar da data de assinatura do Instrumento Particular de outorga, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Em razão do relevante interesse público na ampliação e reforma do templo religioso em virtude dos fins assistenciais a que se destina, fica dispensada a concorrência, nos termos do parágrafo 1º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Angatuba.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 27 de novembro de 2.003


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
27/11/2.003


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária